

Fundamentos e principais argumentos

Pessoa que requereu o registo da marca comunitária:	O recorrente.
Marca comunitária em causa:	Marca figurativa «MANU» – Pedido de registo n.º 1.021.690, pedido para vários produtos das classes 18, 24 e 25.
Titular da marca ou sinal distintivo invocado no processo de oposição:	Sociedade Norma Lebensmittelfilialbetrieb GmbH & Co. KG.
Marca ou sinal distintivo invocado No processo de oposição:	Marca nominativa alemã «MANOU», para produtos da classe 25 (artigos de vestuário, calçado, chapelaria).
Decisão da Divisão de oposição:	Improcedência da oposição.
Decisão da Câmara de Recurso:	Acolhimento do recurso e recusa do registo.
Fundamentos do recurso:	Errada aplicação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária. O recorrente alega ainda que a decisão impugnada decidiu ultra petitum por ter recusado o registo da marca, em classes que não as classes 18 e 24, que nunca foram objecto de oposição, também para outros produtos da classe 25, diferentes dos artigos de vestuário, embora só estes últimos estivessem na base da oposição.

Cancelamento do processo T-224/02 ⁽¹⁾

(2004/C 284/58)

(Língua do processo: francês)

Por despacho de 16 de Setembro de 2004, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) ordenou o cancelamento do processo T-224/02, Miguel Forcat Icardo contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 247 de 12.10.2002.

Cancelamento do processo T-306/02 ⁽¹⁾

(2004/C 284/59)

(Língua do processo: francês)

Por despacho de 7 de Setembro de 2004, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) ordenou o cancelamento do processo T-306/02, Renaud Denuit contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 323 de 21.12.2002.